

Norma: LEI 13.412 de 1999 **Data:** 22/12/1999 **Origem:** LEGISLATIVO

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.821, DE 22 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação: DIA DOS RIOS E DAS ÁGUAS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 23/12/1999 PÁG. 1 COL. 1

Indexação: ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, DATA COMEMORATIVA, OBRIGATORIEDADE, COMEMORAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO PUBLICO ESTADUAL, ESCOLA PARTICULAR.

Catálogo: COMEMORAÇÃO.
EDUCAÇÃO.

Altera a redação do art. 1º e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.821, de 22 de julho de 1992, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.821, de 22 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída no Estado a Semana dos Rios e das Águas, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre o primeiro e o segundo sábados do mês de agosto.

Art. 2º -

Parágrafo único - Serão promovidas atividades comemorativas da Semana dos Rios e das Águas nas escolas estaduais e nas particulares inspecionadas pelo Estado.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 1999.

Itamar Franco - Governador do Estado